



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

Processo	2351/2019
Classe de Assunto	Prestação de Contas
Assunto	Prestação de Contas de Ordenador – exercício 2018
Responsáveis	Rachel Barbosa Lopes Cavalcante – CPF044.949.904-93
Órgão	FUNDO ESPECIAL DE COMPENSACAO DA GRATUIDADE DOS ATOS DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS-FUNCIVIL
Relator	5ª Relatoria – Dóris de Miranda Coutinho

RELATORIO COMPLEMENTAR N° 05/2020

Em cumprimento a determinação exarada pela Conselheira Dóris de Miranda Coutinho no **Despacho nº 158/2020-RELT5**, de 14 de fevereiro de 2020, o qual pede a manifestação da COACF quanto a necessidade de complementação da instrução processual acerca das exigências descritas no Artigo 8º, V, "a" e "b", "d", "f" e VI, da Instrução Normativa TCE/TO nº 06/2003, em face dos artigos 26, IX e 28, IX, XII, §§ 1º e 2º Provimento nº 01/2009/CGJUS/TO. Caso entenda pela necessidade complementação da instrução processual, informe-se o agente responsável.

Art. 8º - Os processos de que trata este Capítulo serão compostos das seguintes peças:

V - Certificado de Auditoria emitido pelo Órgão de Controle Interno competente, acompanhado do respectivo Relatório, que conterà, em títulos específicos, análise e avaliação relativas aos seguintes aspectos:

- a) Falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;
- b) Irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo ao Erário, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento;
- c) Irregularidade dos procedimentos licitatórios, dos atos relativos dispensa inexigibilidade de licitação, bem como dos contratos;
- f) cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas por este Tribunal no exercício em referência;

VI - Pronunciamento expresso da autoridade máxima do órgão sobre as contas e o parecer e/ou certificado do Controle Interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

Provimento nº 01/2009/CGJUS/TO

Art. 26. Compete à Corregedoria Geral da Justiça:

- X. Fiscalizar o recolhimento dos valores devidos ao FUNCIVIL e, em cada Comarca, pelo Juiz Diretor do Foro, sem prejuízo das correções e inspeções de rotina;

Art. 28. Compete ao Conselho Gestor do FUNCIVIL:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

- IX. Encaminhar à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins relatório;
- XII. Encaminhar à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, extratos bancários devidamente conciliados.
- § 1º: A prestação de contas será elaborada por um contador devidamente registrado no CRC;
- § 2º. A Seção de Inspeção, Fiscalização e Arrecadação da Corregedoria Geral da Justiça procederá auditoria em toda documentação apresentada pelo FUNCIVIL, podendo o órgão censor solicitar o auxílio da Diretoria de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sempre que necessitar.

Atendendo à indagação da 5ª Relatoria, no despacho nº 158/2020, informamos:

Quanto a documentação juntada aos autos, quando da Autuação nº 1777038/2019, temos a anotar que não atendeu em sua plenitude o que reza o artigo 8º, incisos V e VI, deixando de fornecer informações de cunho administrativos e informativos que deveriam constar no Relatório de Gestão, porém, verifica-se de tratar-se de um Fundo que gere um orçamento ínfimo, e que as informações deixadas de constar, não viriam a alterar qualitativamente nem quantitativamente os resultados operacionais do Fundo na análise da Prestação de Contas. Portanto, sou pelo entendimento de que não há necessidade de solicitar complementação de documentação.

Outrossim, informo que as informações contábeis relativas à movimentação Orçamentaria, Financeira e Patrimonial, foram disponibilizadas. E alguns quadros que não constam valores, isto deve-se à natureza de serviços prestados pelo Fundo, que atua de forma diferenciada dos demais Entidades Gestoras, que gerem valores mais significativos, contudo, os mesmos estão questionados na CONCLUSÃO.

Encaminhe-se os autos à 5ª Relatoria para os tramites legais e posicionamento conclusivo.

Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal - COACF, Palmas (TO), aos 10 dias do mês de março de 2020.

Vitor Hugo Ranzi
Auditor de Controle Externo
Mat. 23.861-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

VITOR HUGO RANZI

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 238619

Código de Autenticação: 54ff6122304d84f8d85cd0f4c7dc1d14 - 10/03/2020 14:47:07